



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI 1434, de 16 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[] Afixado no Quadro de Avisos

De: 16/03 a 16/04/16

Cria para os Servidores do Município a Licença para Tratar de Interesses Particulares.

RESPONSÁVEL

Art. 1º. Acresce o inciso IV ao art. 59, da Lei Municipal de n. 986 de 2001, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 59.

IV - para tratar de interesses particulares.

Art. 2º. Acresce a Seção V, ao CAPÍTULO XIII - DAS LICENÇAS, da Lei Municipal de n. 986 de 2001, com a seguinte redação:

Seção V

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Art. 64-A. Será concedido ao servidor público ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço para todos os fins, prorrogável uma única vez por período não superior ao limite estabelecido neste artigo.

§1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública, neste caso, devidamente fundamentado.

§2º. Não se concederá nova licença para tratar de interesse particular ao servidor antes de decorrido 04 (quatro) anos do termino da anterior, independente do período gozado.

§3º. Não se concederá licença para tratar de interesse particular ao servidor antes de decorridos 03 (três) anos de efetivo serviço público.

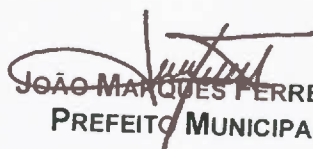


Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 57, da Lei Municipal nº 1.228/2009.

Estiva, 16 de março de 2016.


JOÃO MARQUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL